



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI N. 1.193/00**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal contratação de pessoal por prazo determinado a efetuar através de teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2000, via teste seletivo, serviços de pessoal, conforme especificações abaixo:

### **A - Secretaria de Educação:**

1 - Cargo: Professor nível de 2º Grau - 16 (dezesesseis) vagas.

**Artigo 2º** - O teste seletivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Educação.

**Artigo 3º** - O referido teste deverá avaliar através de provas escritas os candidatos e terá sua validade até 31 de dezembro de 2000.

**Artigo 4º** - O pessoal a ser contratado, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

**Artigo 5º** - Em caso de substituição, por licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação, mediante pedido de autorização antecipada da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de março de 2000.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal